



**LEI N.º 2542/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E DA JUVENTUDE DE BORDA DA MATA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, TATIANA PIRES PEREIRA COBRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1.º – Fica criado no Município de Borda da Mata o Conselho Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude – órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2.º – O Conselho Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude tem as seguintes finalidades:

- I – auxiliar na organização da política esportiva e na política da juventude;
- II – consolidar a evolução dos programas voltados para os referidos setores;
- III – melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão pública local.

Art. 3.º – O Conselho Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões.

Art. 4.º – Ao Conselho Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude compete:

- I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos, com o Conselho Estadual da Juventude e com os órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e da Juventude;



II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde, o bem-estar do cidadão e a inserção do jovem, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem, da criança com deficiência e da pessoa da melhor idade no processo social, econômico, público, político e esportivo do município;

IV – fornecer auxílio e informações ao poder público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem à melhoria da política pública do esporte e da juventude no Município;

V – desenvolver, em conjunto com as Secretarias de interesse, projetos, programas, estudos, debates e pesquisas relativas à questão do esporte e da juventude, quando oportuno;

VI – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações de promoção do esporte e de ações voltadas para a juventude, sediadas no Município;

VII – avaliar, a partir de critérios técnicos e impessoais, as instituições que trabalham em parceria com o poder público na execução de serviços nas áreas de esporte e da juventude, emitindo pareceres e produzindo relatórios sobre os auxílios e serviços executados, promovendo treinamentos sobre temas vinculados a organização do Terceiro Setor no desenvolvimento do esporte e lazer do município;

VIII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para programas de atividades físicas e de esporte visando a inclusão social de crianças com deficiência, inclusão social de pessoas da melhor idade ou voltados para a juventude, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

IX – zelar pela memória do esporte no Município;

X – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, o turismo e a juventude, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XI – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a promoção da política esportiva e de programas voltados para o lazer e juventude;

XII – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XIII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;



XIV – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 5.º – O Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva e das Comissões.

Art. 6.º – O Conselho Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude compõe-se dos seguintes membros:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, ligados ao(s) Departamento(s) de Esporte, Educação, Assistência Social e Saúde;
- II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente ligados à instituições voltadas ao desenvolvimento do esporte no município de Borda da Mata/MG, desde que sejam necessariamente sem fins lucrativos.

§ 1.º – Os órgãos e entidades acima indicarão seus representantes ao Chefe do Departamento de Esporte e Lazer, para posterior designação da Prefeita Municipal por ato administrativo.

§ 2.º – Todas as funções dos membros do Conselho Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude e das suas comissões são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3.º – O representante do Poder Público ou da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representando, sendo aprovado pelo Conselho Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude, para posterior designação da Prefeita Municipal por ato administrativo.

Art. 7.º – A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 8.º – O mandato do Conselho Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 9 – O Conselho Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único. A cada bimestre, as pautas das sessões deverão se alternar entre temas relacionados ao Esporte, Lazer, Juventude, e temas relacionados à Inclusão de Crianças com Deficiência e pessoas da Melhor Idade no esporte, sendo



permitida a discussão de assuntos relacionados aos temas de fomento ao esporte em uma mesma sessão.

Art. 10– As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros.

Art. 11 – Das sessões do Conselho serão lavradas atas, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Art. 12 – O Conselho Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com seu tema.

§ 1.º – É obrigatória a instauração de pelo menos duas comissões, sendo a Comissão de Esportes e Lazer, e a Comissão da Juventude e Inclusão Social;

§ 2.º – Cabe à Presidência do Conselho nomear os componentes de Comissões, após deliberação dos conselhos, assim como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 13 – A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento de Esporte e Lazer do Município.

Art. 14 – No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 15 – Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, bem como com outras organizações que se mostrarem qualificadas para prestar auxílio, orientação e serviços adequados.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n 1.795 de 12 dezembro de 2012 e a Lei n 1.983 de 28 de junho de 2017.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 01 de abril de 2025.

**Tatiana Pires Pereira Cobra**  
Prefeita Municipal